

<p><b>PROTOCOLO GERAL</b> Nº 64581.008413/2017-88</p>	 <p><b>MINISTÉRIO DA DEFESA</b> <b>EXÉRCITO BRASILEIRO</b> <b>HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS</b></p>	<p><b>Assunto:</b> <b>Credenciamento de</b> <b>OCS/PSA</b></p>	
<p><b>Credenciamento nº 001/2017 H Mil A</b> <b>Manaus</b></p>			
<p><b>SEÇÃO: SALC/FUSEx</b></p>			
<p><b>INTERESSADO: 12ª RM/H Mil A Manaus</b></p>			
<p><b>ASSUNTO: CREDENCIAMENTO DE ORGANIZACOES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTONOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO COMPLEMENTAR DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR, AMBULATORIAL, ATENÇÃO DOMICILIAR, PRÉ-HOSPITALAR, ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA/URGÊNCIA EM REGIME DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DIÁRIAS, REMOÇÃO INTER-HOSPITALAR, LABORATORIAL, ODONTOLÓGICA E REABILITAÇÃO.</b></p>			
<p><b>VOLUME IV – Edital de Credenciamento nº 001/2017 e seus 24 anexos (de “A” à “X”).</b></p>			
<p><b>MOVIMENTO DO PROCESSO</b></p>			
<p><b>DESTINO</b></p>	<p><b>DATA</b></p>	<p><b>DESTINO</b></p>	<p><b>DATA</b></p>
<p>1</p>		<p>8</p>	
<p>2</p>		<p>9</p>	
<p>3</p>		<p>10</p>	
<p>4</p>		<p>11</p>	
<p>5</p>		<p>12</p>	
<p>6</p>		<p>13</p>	
<p>7</p>		<p>14</p>	



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS**

**TERMO DE ABERTURA DE VOLUME**

Ao(s) 20 dia(s) do mês de outubro de 2017, procedi a abertura do Volume n° LV do Credenciamento n° 001/2017, NUP n° 64581.008413/2017-88, que inicia com a folha n° 463 e para constar, eu **Lylliane Almeida de Oliveira**, 3° Sgt, Membro da Comissão Especial de Credenciamento 2017 subscrevo e assino.

*Lylliane Almeida de Oliveira.*  
**Lylliane Almeida de Oliveira – 3° Sgt**  
Membro CEC/2017



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

CREENCIAMENTO Nº 001/2017 - CEC

(NUP: 64581.008413/2017-88)

SAMMED/FUSEx/PASS

CREENCIAMENTO DE ORGANIZACOES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTONOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO COMPLEMENTAR DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR, AMBULATORIAL, ATENÇÃO DOMICILIAR, PRÉ-HOSPITALAR, ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA/URGÊNCIA EM REGIME DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DIÁRIAS, REMOÇÃO INTER-HOSPITALAR, LABORATORIAL, ODONTOLÓGICA E REABILITAÇÃO.

MANAUS-AM



ÍNDICE

(NUP: 64581.008413/2017-88)

Item	Assunto	Página
1	Do Credenciamento	04
2	Do Objeto	07
3	Da Participação no Credenciamento	07
4	Da Habilitação e das Condições de Participação	11
5	Dos Recursos Financeiros	16
6	Do Credenciamento e suas Alterações	16
7	Do Regime de Execução	16
8	Do Preço e Condições de Pagamento	19
9	Do Encaminhamento	27
10	Da Apresentação e Lisura das Faturas	29
11	Do Reajuste	31
12	Das Obrigações do Credenciante	31
13	Das Obrigações dos Credenciados	32
14	Das Sanções	33
15	Da Rescisão	34
16	Dos Recursos	36
17	Da Impugnação do Edital e Pedidos de Informações	36
18	Da Revogação	36
19	Das Disposições Gerais	36
20	Do Foro	37



**RELAÇÃO DE ANEXOS**  
(NUP: 64581.008413/2017-88)

Anexo	Assunto	Nº Páginas
A	Minuta de Termo de Credenciamento Hospitais, Maternidades e Cooperativas	22
B	Minuta de Termo de Credenciamento de Clínicas Médicas Especializadas	22
C	Minuta de Termo de Credenciamento de Clínicas Odontológicas	14
D	Minuta de Termo de Credenciamento de Clínicas de Reabilitação	15
E	Minuta de Termo de Credenciamento de Laboratórios de Análises Clínicas e/ou Citopatologia	11
F	Minuta de Termo de Credenciamento para Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)	14
G	Minuta de Termo de Credenciamento para Profissionais de Saúde Autônomos Cirurgiões-dentistas	12
H	Minuta de Termo de Credenciamento Atendimento Pré e Inter-hospitalar Móvel	15
I	Minuta de Termo de Credenciamento para Atenção Domiciliar a Saúde	25
J	Modelo de Relatório para Justificativa de Exames de Alto Custo	02
K	Modelo de Requerimento para Credenciamento de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)	03
L	Modelo de Carta-Proposta para Organizações Civas de Saúde (OCS)	03
M	Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do Hospital Militar de Área de Manaus	11
N	Lista Referencial de Procedimentos de Atenção Domiciliar a Saúde do Hospital Militar de Área de Manaus – Home Care	16
O	Lista Referencial de Procedimentos de Fisioterapia do Hospital Militar de Área de Manaus	05
P	Lista Referencial de Procedimentos de Odontologia do Hospital Militar de Área de Manaus	02
Q	Áreas da Prestação de Serviços de Assistência Médico-hospitalar, odontológica e de reabilitação	08
R	Lista Referencial de Glosa do Hospital Militar de Área de Manaus	03
S	Modelo de Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal	02
T	Lista Referencial de Materiais e Dietas do Hospital Militar de Área de Manaus	09
U	Lista Referencial dos Pacotes de Procedimentos do Hospital Militar de Área de Manaus	08
V	Lista de Procedimentos Sujeito a Parecer de Comissão de Ética e de Serviço de Auditoria Médica e Procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1)	06
W	Modelo de Parecer Técnico	02
X	Ficha Cadastro SICAF	02



*m*

486  
(4)



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

*[Handwritten signature]*

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017 - CEC**

(NUP: 64581.008413/2017-88)

CREDENCIAMENTO DE ORGANIZACOES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTONOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO COMPLEMENTAR DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR, AMBULATORIAL, ATENÇÃO DOMICILIAR, PRÉ-HOSPITALAR, ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA/URGÊNCIA EM REGIME DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DIÁRIAS, REMOÇÃO INTER-HOSPITALAR, LABORATORIAL, ODONTOLÓGICA E REABILITAÇÃO.

*[Handwritten signature]*

**Processo Administrativo: nº 64581.008413/2017-88**

**Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Caput do Art. 25 da Lei 8.666/93.**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO:**

**Data: a partir da data de publicação deste Edital até 30/06/2018.**

Horário: 09:00h as 11:00h e das 13:00h as 15:00h de segunda a quinta-feira.

Local: Seção de Contas Medicas do Hospital Militar de Área de Manaus, situada a Avenida Professor Ernani Simão, nº 1421, Cachoeirinha, Manaus-AM, CEP 69.065-390. Telefone (92) 2126-2064.

**1. DO CREDENCIAMENTO.**

1.1. A União, representada no Hospital Militar de Área de Manaus, do Exército Brasileiro, mediante a Comissão Especial de Credenciamento, designada por ato publicado no Boletim Interno nº 117, de 21 de junho de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que no período, horários e local indicados, fará realizar a seleção e o credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação complementar de serviços de assistência Médico-hospitalar, Ambulatorial, Atenção Domiciliar, Pré-hospitalar, Atendimento de Emergência/Urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, Remoção Inter hospitalar, Laboratorial, Odontológica e Reabilitação, conforme as Condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



1.2. O procedimento de credenciamento observara integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:

1.2.1. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

1.2.2. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

1.2.3. Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986;

1.2.4. Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

1.2.5. Portaria Ministerial nº 258, de 22 de abril de 1992 (IG 10-48);

1.2.6. Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995 (IG 12-02);

1.2.7. Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003;

1.2.8. Portaria nº 653, de 30 de agosto de 2005 (IG 30-32);

1.2.9. IN/SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010 e Alterações;

1.2.10. Portaria nº 878, de 28 de novembro de 2006 (IG 30-16);

1.2.11. Portaria nº 281-DGP, de 12 de dezembro de 2007 (IG 30-56);

1.2.12. Portaria nº 48, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38);

1.2.13. Portaria nº 117, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57);

1.2.14. Portaria nº 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18);

1.2.15. Portaria nº 396, de 16 de junho de 2008 – Aprova as normas para correlação entre servidores civis e militares no âmbito do Ministério do Exército;

1.2.16. Portaria 727, de 08 de outubro de 2007;

1.2.17. Portaria nº 142 - DGP, de 10 julho de 2007 (IR 30-51);

1.2.18. Portaria 2.048, de 05 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde;

1.2.19. Instrução Normativa 02, de 30 de abril de 2008;

1.2.20. Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012; e

1.2.21. Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

1.3. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

Anexo "A" Minuta de Termo de Credenciamento Hospitais, Maternidades e Cooperativas;

Anexo "B" Minuta de Termo de Credenciamento de Clínicas Médicas Especializadas;

Anexo "C" Minuta de Termo de Credenciamento de Clínicas Odontológicas;

Anexo "D" Minuta de Termo de Credenciamento de Clínicas de Reabilitação;

Anexo "E" Minuta de Termo de Credenciamento de Laboratórios de Análises Clínicas e/ou Citopatologia;

Anexo "F" Minuta de Termo de Credenciamento para Profissionais de Saúde Autônomos (PSA);

Anexo "G" Minuta de Termo de Credenciamento para Profissionais de Saúde Autônomos Cirurgiões-dentistas;



Anexo "H" Minuta de Termo de Credenciamento para Atendimento Pré-hospitalar e Inter-hospitalar Móvel;

Anexo "I" Minuta de Termo de Credenciamento para Atenção Domiciliar a Saúde;

Anexo "J" Modelo de Relatório para Justificativa de Exames de Alto Custo;

Anexo "K" Modelo de Requerimento para Credenciamento de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA);

Anexo "L" Modelo de Carta-Proposta para Organizações Civis de Saúde (OCS);

Anexo "M" Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do Hospital Militar de Área de Manaus;

Anexo "N" Lista Referencial de Procedimentos de Atenção Domiciliar a Saúde do Hospital Militar de Área de Manaus (Home Care);

Anexo "O" Lista Referencial de Procedimentos de Fisioterapia do Hospital Militar de Área de Manaus;

Anexo "P" Lista Referencial de Procedimentos de Odontologia do Hospital Militar de Área de Manaus;

Anexo "Q" Áreas da Prestação de Serviços de Assistência Médico-hospitalar, odontológica e de reabilitação;

Anexo "R" Lista Referencial de Glosa do Hospital Militar de Área de Manaus;

Anexo "S" Modelo de Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Anexo "T" Lista Referencial de Materiais e Dietas do Hospital Militar de Área de Manaus;

Anexo "U" Lista Referencial dos Pacotes de Procedimentos do Hospital Militar de Área de Manaus;

Anexo "V" Lista de Procedimentos Sujeito a Parecer de Comissão de Ética e de Serviço de Auditoria Médica e Procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1);

Anexo "W" Modelo de Parecer Técnico;

Anexo "X" Ficha Cadastro SICAF.

1.4. O presente Edital e seus anexos poderão ser adquiridos com pen-drive na Seção de Contas Médicas, situada a Avenida Professor Ernani Simão, nº 1421, Cachoeirinha, Manaus-AM, CEP 69.065-390, de segunda-feira a quinta-feira nos horários de 09:00h as 11:00h e das 13:00h as 15:00h ou diretamente através do seguinte endereço eletrônico: [www.hmam.eb.mil.br](http://www.hmam.eb.mil.br).





## 2. DO OBJETO.

2.1. O objeto deste Edital é o credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para a prestação complementar de serviços de assistência Médico-hospitalares, Ambulatorial, Atenção Domiciliar, Pré-hospitalar, Atendimento de Emergência/Urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, Remoção Inter hospitalar, Laboratorial, Odontológica e Reabilitação aos beneficiários do Sistema de Assistência Médico-hospitalar aos Militares do Exército, Pensionistas Militares e seus Dependentes (SAMMED), Fundo de Saúde do Exército (FUSEx), ex-combatentes, aos usuários do Fator de Custo e aos servidores civis do Exército Brasileiro beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS), e seus dependentes, conforme disposição legal, no município de Manaus-AM.

2.2. A prestação complementar de serviços de assistência Médico-hospitalar, Odontológica e Reabilitação abará o Município de Manaus-AM, dentre as áreas descritas no Anexo Q.

2.3. É permitido ao CREDENCIADO subcontratar os seguintes serviços:

1. unidades de terapia intensiva;
2. serviços laboratoriais;
3. serviços de apoio ao diagnóstico;
4. serviço de atendimento de enfermagem;
5. locação de material hospitalar;
6. serviços de remoção terrestre; e
7. outros que se fizerem necessários;

2.3.1. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos neste Edital;

2.3.2. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado;

2.3.3. O CREDENCIANTE, observado a aferição do subitem 2.3.1, deverá autorizar de forma previa e expressa a subcontratação no caso concreto; e

2.3.4. O CREDENCIADO deverá indicar os eventuais subcontratados no momento de assinatura do termo de credenciamento principal.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

3.1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial da União, em Jornal de Circulação no Estado do Amazonas e também, se houver, em Jornal de Circulação no Município ou Região em que serão prestados os serviços.



MU

490

3.1.1. O presente Edital vigorará por 01 (um) ano a partir da sua publicação.

3.1.2. Poderá haver credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital.

**3.1.2.1. O prazo final para o credenciamento dar-se-á em 30 de junho de 2018.**

3.2. Poderão habilitar-se, para credenciamento, pessoas físicas e/ou jurídicas de acordo com as necessidades listadas neste Edital e que apresentarem Carta-Proposta e/ou Requerimento, que estejam de acordo com os valores especificados neste instrumento.

3.3. Não poderão participar deste credenciamento:

3.3.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

3.3.1.1. Excepciona-se o disposto acima nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos que apresentem autorização específica dos sócios para credenciar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;

3.3.1.2. A autorização assemblar deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade;

3.3.1.3. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente;

3.3.2. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

3.3.3. Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Hospital Militar de Área de Manaus, (art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);

3.3.4. Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.3.5. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72 § 8º, V da Lei nº 9.605/1998;

3.3.6. Pessoas jurídicas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

3.3.7. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

3.3.8. Pessoas físicas em processo de insolvência civil;

3.3.9. Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (art. 54, II da Constituição);



3.3.10. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

3.3.11. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

3.3.12. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da Comissão Especial de Credenciamento responsável por este Edital, da Seção de Auditoria de Contas Médicas, da Comissão de Lisura e dos ocupantes das funções de Ordenador de Despesas, Chefe da Seção SAMMED/FUSEx/PASS, bem como do Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus;

3.3.13. Sociedades que tenham em seu quadro societário quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores;

3.3.13.1. No caso do subitem anterior a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade.

3.4. O recebimento da documentação ocorrerá nos dias de expediente do Hospital Militar de Área de Manaus, no horário de 09:00h as 11:00h e das 13:00h as 15:00h, de segunda-feira a quinta-feira, de forma permanente;

3.4.1. As Cartas-Proposta e os Requerimentos para Credenciamento deverão ser entregues a Comissão Especial de Credenciamento, na Seção de Contas Médicas do Hospital Militar de Área de Manaus, situado Avenida Professor Ernani Simão, nº 1421, Cachoeirinha, Manaus-AM, CEP 69.065-390;

3.4.1.1. O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

SEÇÃO DE CONTAS MÉDICAS

PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

NOME DA PESSOA JURIDICA OU PESSOA FISICA

CNPJ OU CPF

3.5. Para habilitar-se a contratação, a Organização Civil de Saúde interessada deverá apresentar "Carta Proposta", conforme modelo do Anexo L, deste Edital, acompanhada dos documentos necessários, atendendo as seguintes exigências:

3.5.1. Ser datilografada ou impressa, em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas, rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível;

3.5.2. Declarar concordância com as Condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

3.5.3. Constar dias e horários de atendimento;



- 3.5.4. Conter relação do Corpo Clínico, impressa e em meio eletrônico, constando o(s) número(s) do(s) registro(s) do profissional no conselho de classe regional respectivo e na especialidade;
- 3.5.5. Conter a relação de serviços – impressa e em meio eletrônico;
- 3.5.6. Conter a relação de equipamentos técnicos – impressa e em meio eletrônico;
- 3.5.6.1. No caso específico do atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, apresentar a relação de ambulâncias correspondentes aos tipos credenciados – impressa e em meio eletrônico.
- 3.5.7. Indicar o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e
- 3.5.8. Ser datada e assinada pelo representante legal.
- 3.6. Para habilitar-se ao credenciamento, o Profissional de Saúde Autônomo deverá apresentar “Requerimento para Credenciamento”, conforme modelo do Anexo K, deste Edital, acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:
- 3.6.1. Ser datilografado ou impresso, em papel timbrado que a identifique, sem emendas, rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível;
- 3.6.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 3.6.3. Constar dias e horários de atendimento;
- 3.6.4. Conter a relação de serviços;
- 3.6.5. Conter a relação de equipamentos técnicos;
- 3.6.6. Indicar o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos;
- 3.6.7. Ser datado e assinado por si ou por seu representante;
- 3.6.8. O odontólogo somente poderá ser credenciado para 02 (duas) especialidades, nos termos do art. 7º, “c”, da Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966.
- 3.7. A “Carta Proposta” e o “Requerimento para Credenciamento” terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação;
- 3.7.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para o credenciamento, ficam as OCS/PSA liberados dos compromissos assumidos.
- 3.8. Cada OCS ou PSA apresentar-se-á com um ou mais representantes que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, que responderá, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato de suas eventuais manifestações, identificarem-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente:
- 3.8.1. Por credenciais entende-se:



3.8.1.1. Habilitação do representante mediante procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva; e

3.8.1.2. Caso seja administrador de pessoa jurídica, apresentar o estatuto ou contrato social registrado, bem como as alterações averbadas, que comprovem os poderes necessários para o uso da firma ou denominação social.

3.8.2. A não apresentação ou incorreção destes documentos não determinará a inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma; e

3.8.3. A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da deficiência, que lhe deu causa.

3.9. A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI – deverá receber tratamento de OCS, dado sua natureza de pessoa jurídica.

#### **4. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. A Comissão Especial de Credenciamento consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à Habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, bem como Habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, cabeça, 13 a 17 e 43, III da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2010, respeitada a documentação complementar prevista no item 4.6 desta Seção.

4.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

4.1.2. Os interessados cadastrados no SICAF deverão apresentar documentação listada neste capítulo, quando ausente do cadastro.

4.2. Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

4.3. Os interessados que não estiverem cadastrados no SICAF deverão apresentar a seguinte documentação:

4.4. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

4.4.1. Organização Civil de Saúde:

4.4.1.1. Cédula de identidade ou outro documento do(s) representante(s) legal(is);

4.4.1.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;



4.4.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrada, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

4.4.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

4.4.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.4.1.6. Decreto de autorização no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.4.1.7. Em caso de cooperativas, conforme o art. 19, § 3º, da IN SLTI/MPOG nº 2/2008:

4.4.1.7.1. Inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova dos responsáveis legais;

4.4.1.7.2. Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual se houver;

4.4.1.7.3. Ata de Fundação;

4.4.1.7.4. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;

4.4.1.7.5. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;

4.4.1.7.6. Editais de convocação da última assembleia geral extraordinária; e

4.4.1.7.7. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da Licitação.

4.4.2 Profissional de Saúde Autônomo:

4.4.2.1. Carteira de Identidade;

4.4.2.2. Certidão de quitação eleitoral, nos termos do art. 7º, § 1º, III, c/c art. 146 do Código Eleitoral.

4.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.5.1. Organização Civil de Saúde:

4.5.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

4.5.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante Apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB no 1.751, de 02 de outubro de 2014);



4.5.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) por meio de Apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.5.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei no 5.452, de 1º de maio de 1943; e,

4.5.1.5. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.

4.5.2. Profissional de Saúde Autônomo:

4.5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

4.5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

4.5.2.3. Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a Apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

4.5.2.4. Prova de regularidade, no caso de empreendedor individual, relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) por meio de Apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal:

4.5.2.4.1. Caso o PSA não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.

4.5.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.5.3. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.

4.6. Qualificação técnica:

4.6.1. Organização Civil de Saúde:

4.6.1.1. Prova de registro ou inscrição no conselho de classe respectivo;

4.6.1.2. O responsável técnico da OCS deverá apresentar comprovação que detém a responsabilidade técnica em documento emitido por parte do conselho de classe respectivo;



- 4.6.1.3. Alvará de localização e funcionamento válido;
- 4.6.1.4. Alvará de autorização sanitária válido;
- 4.6.1.5. O credenciamento da OCS poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:
- 4.6.1.5.1. Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;
- 4.6.1.5.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica, ou, em caso de omissão na legislação do município, 120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.
- 4.6.1.5.2. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);
- 4.6.1.5.2.1. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válida ou requerimento a destempo, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.
- 4.6.1.5.3. Situação: requerimento superveniente a instituição da empresa;
- 4.6.1.5.3.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.
- 4.6.1.5.4. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;
- 4.6.1.5.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.
- 4.6.2. Profissional de Saúde Autônomo:
- 4.6.2.1. Prova de registro ou inscrição no conselho de classe respectivo;
- 4.6.2.2. A comprovação da especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo conselho regional.
- 4.6.2.3. Alvará de localização e funcionamento válido expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;
- 4.6.2.4. Alvará de autorização sanitária válida expedida em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;
- 4.6.2.5. O credenciamento do PSA poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:
- 4.6.2.5.1. Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;
- 4.6.2.5.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.
- 4.6.2.5.2. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);
- 4.6.2.5.2.1. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido.
- 4.6.2.5.3. Situação: requerimento superveniente a instituição da empresa;





4.6.2.5.3.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.2.5.4. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;

4.6.2.5.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

4.7. Os Profissionais de Saúde Autônomos serão credenciados nas respectivas especialidades comprovadas.

4.8. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Anexo S deste Edital.

4.9. Verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a seguinte consulta: aos seguintes cadastros:

4.9.1. SICAF;

4.9.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)),

4.9.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm_requerido.php));

4.9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da OCS/PSA e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.9.5. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

4.10. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

4.11. O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a Organização Civil de Saúde (OCS) ou o Profissional de Saúde Autônomo (PSA), por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.



## 5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.

5.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão, para as Unidades Orçamentárias 52121 (Comando do Exército) e 52921 (Fundo do Exército), os seguintes: Programa 2108; Ação 20040001; Fontes de Recursos 0100000000, 0250270013 e 0250270037; Programas de Trabalho Resumido 088953, 088959, 088960, 088962, 089046 e 089047; Naturezas de Despesa 339039 e 339036; e Planos Internos D8SAFCTOCSA, D8SAFCTPRSA, D8SAECBOCSA, D8SAECBPRSA, D8SACIVOCSA, D8SACIVPRSA, D8SAFUSOCSA e D8SAFUSPRSA.

## 6. DO CREDENCIAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES.

6.1 O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas necessárias estabelecidas no art. 55 da Lei 8.666/1993.

6.2. Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação das Cartas-Proposta ou dos Requerimentos de Credenciamento, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 64 da Lei no 8.666/1993.

6.3. O Termo de Credenciamento terá vigência máxima de 12 (doze) meses ou até 30 de junho de 2018, o que ocorrer primeiro.

6.4. Os contratos serão improrrogáveis.

6.5. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/1993.

6.5.1. O termo aditivo poderá ultrapassar o limite previsto no art. 65, §1º, da Lei no 8.666/1993, mediante motivação detalhada da prorrogação.

6.6. O CREDENCIANTE providenciará a publicação resumida do instrumento de credenciamento ou de seus aditivos, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

## 7. DO REGIME DE EXECUÇÃO.

7.1. As condições de execução dos serviços constam nos credenciamentos, observadas as regras gerais abaixo registradas.

7.2. Os beneficiários do FUSEx e seus dependentes diretos deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento e serão identificados da seguinte forma:

7.2.1. Os beneficiários do FUSEx e seus dependentes deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;



7.2.2 Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário do FUSEx, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade militar ou, caso não possua, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

7.3. Os beneficiários, servidores civis do Exército Brasileiro e seus dependentes diretos, deverão ser encaminhados por UAAt, portando a Guia de Encaminhamento e deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;

7.3.1. Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário da PASS, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

7.4. Os usuários do Fator de Custos deverão ser encaminhados por UAAt, portando a Guia de Encaminhamento e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade;

7.4.1. Os dependentes diretos deverão apresentar, no ato do atendimento, carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

7.5. Nos casos de emergência ou de comprovada urgência, o atendimento será imediato, sem necessidade de apresentação de Guia de Encaminhamento, mediante a identificação do beneficiário socorrido, na forma expressa nos subitens 7.2, 7.3 e 7.4 do Edital. Esse fato deverá ser comunicado por parte do CONTRATADO e do usuário ou seu responsável legal, em no máximo 2 (dois) dias úteis, a contar da data da ocorrência, mediante o fornecimento dos elementos necessários para comprovação da emergência ou da urgência, a fim de controle e providências administrativas.

7.5.1. O FUSEx/SAMMED/PASS não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências acima previstas;

7.5.2. O atendimento no caso de emergência ou comprovada urgência será coberto por Guia de Encaminhamento única, emitida impessoalmente ao Serviço de Pronto-Socorro, que abarque o atendimento que fora dispensado ao beneficiário, ainda que tal atendimento envolva equipe multidisciplinar.

7.6. No caso da prestação de serviços de reabilitação, serão tratadas especificamente no Anexo D deste Edital.

7.7. Qualquer material, equipamento, dieta e outro produto nutricional e medicamento utilizado por parte do CREDENCIADO no atendimento do paciente, inclusive sangue e seus componentes, será



providenciado, cobertos estes custos por conta do mesmo, com observância das regras postas neste Edital, e seus anexos no credenciamento:

7.7.1. O justo valor do uso desses materiais e afins será incluído, mediante apresentação de nota fiscal, ao final do tratamento, na conta do paciente e submetido à Seção de Auditoria de Contas Médicas do CREDENCIANTE.

7.7.2. O CREDENCIANTE poderá fornecer medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e outros produtos nutricionais e materiais de alto custo e outros que julgar necessários para a execução do credenciamento, respeitado o protocolo de tratamento do CREDENCIADO.

7.8. Nos credenciamentos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional devem-se respeitar as 08 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 3--38).

7.9. Nos credenciamentos cuja especialidade seja psicoterapia, limitam-se a 02 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 04 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por militar, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR-30-38).

7.10. Nos credenciamentos a que se referem os subitens 7.8 e 7.9, fica fixado em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38).

7.11. O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução deste credenciamento.

7.12. Os procedimentos sujeitos a parecer de Comissão Ética Médica e de Serviço de Auditoria Médica de OMS bem como os procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1), foram enumerados no Anexo "V", deste edital.

7.13. O CREDENCIADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais.

7.13.1. Com exceção da consulta ginecológica (PRÉ-NATAL), para o retorno das consultas, independente do período, a gestante necessitará de Guia de Encaminhamento.

7.14. A consulta oftalmológica e constituída de: anamnese, inspeção, exame das pupilas, medida da acuidade visual, refração, retinoscopia e ceratometria, fundoscopia, biomicroscopia do segmento



*[Handwritten signature]*

504  
*[Handwritten mark]*

anterior, exame sumário da motilidade ocular e do senso cromático, conforme Manual de Ajuste de Condutas do CBO/FeCOOESO.

## 8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

8.1. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes na Tabela de Honorários da Associação Médica Brasileira, Tabela CBHPM Edição 2012 (2012), com utilização do valor da Unidade de Custo Operacional (UCO) de R\$ 14,33 para procedimentos médicos, para Medicina Nuclear, para Serviços de Bioquímica e o valor de R\$ 21,70 para filme o m<sup>2</sup> (exceto para os filmes precificados nos pacotes previstos no “Anexo U” do presente Edital). Os valores a serem pagos pelos portes dos procedimentos médicos encontram-se abaixo relacionados:

### 8.1.1. Tabela AMB - CBHPM 2012:

1A	12,86	5C	291,64	10B	966,50
1B	25,72	6A	317,65	10C	1.072,75
1C	38,58	6B	349,30	11A	1.134,93
2A	51,45	6C	382,08	11B	1.244,58
2B	67,82	7A	412,60	11C	1.365,54
2C	80,26	7B	456,68	12A	1.415,27
3A	109,67	7C	540,33	12B	1.521,53
3B	140,14	8A	583,29	12C	1.864,04
3C	160,52	8B	611,55	13A	2.051,69
4A	191,04	8C	648,85	13B	2.250,64
4B	209,13	9A	689,55	13C	2.489,16
4C	236,26	9B	753,99	14A	2.774,02
5A	254,34	9C	830,84	14B	3.018,19
5B	274,69	10A	891,89	14C	3.329,05

8.1.2. As remunerações de honorários dos anestesistas terão os portes definidos através da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM, Edição 2012 da Associação Médica Brasileira (AMB), e para procedimentos não constantes nesta, serão utilizadas suas atualizações. Os portes anestésicos serão remunerados conforme a tabela abaixo:

TABELA PORTE	VALORES EM REAIS
Porte 1	124,70
Porte 2	183,31
Porte 3	269,78
Porte 4	398,88
Porte 5	617,03



Porte 6	861,00
Porte 7	1.255,00
Porte 8	1.616,13

8.1.3. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes na Tabela CBHPM Edição 2012, para:

8.1.3.1. Hospital Geral;

8.1.3.2. Hospital Geral com Maternidade;

8.1.3.3. Hospital Maternidade;

8.1.3.4. Cooperativa de Trabalhos Médicos;

8.1.3.5. Hospital Oftalmológico;

8.1.3.6. Hospital Psiquiátrico;

8.1.3.7. Hospital Infantil;

8.1.3.8. Serviços de Apoio ao Diagnóstico e Terapêutica (SADT) – para hospitais;

8.1.3.9. Unidade de Terapia Intensiva Neonatal;

8.1.3.10. Unidade de Terapia Intensiva para Adultos.

8.1.3.11. Serviços de Apoio ao Diagnóstico e Terapêutica (SADT) – para clínicas médicas;

8.1.3.12. Clínicas de Especialidades Médicas; e

8.1.3.13. Profissionais de Saúde Autônomos.

8.1.4. Quando os procedimentos médicos ou exames do SADT não constarem da Tabela CBHPM Edição 2012, será utilizado 80% (oitenta por cento) do código da Tabela CBHPM posterior e o valor a ser pago pelos portes será conforme descrito no item 8 deste edital. Quando persistir a inexistência dos procedimentos médicos ou exames do SADT nas Tabelas CBHPM Edição 2012 e CBHPM posterior ou no Edital e seus Anexos, os mesmos serão remunerados mediante a confecção, pela Seção de Auditoria, de novos pacotes de procedimentos e exames;

8.1.4.1. Os procedimentos de fonoaudiologia, psicologia, nutrição, terapia ocupacional, fisioterapia seguirão prioritariamente os valores constantes no Edital e seus Anexos. Para os procedimentos destes profissionais, que não estiverem relacionados no Edital e seus Anexos, será utilizado o código da Tabela CBHPM Edição 2012 e o valor a ser pago pelos portes será conforme descrito no item 8 do edital. Quando persistir a inexistência dos procedimentos na Tabela CBHPM Edição 2012, poderá ser utilizada a CBHPM posterior mantendo a valoração do item 8.

8.1.4.1.1. Quando a Seção de Auditoria realizar pacotes de procedimentos nas áreas descritas no item 8.1.3.1, estes deverão ser prioritariamente adotados.

Handwritten signature



8.1.5. Os serviços das clínicas de reabilitação serão remunerados com base nos valores constantes na Lista Referencial de Procedimentos de Fisioterapia do Hospital Militar de Área de Manaus, Anexo O deste Edital;

8.1.6. Atendimento Ambulatorial e hospitalar realizado por OCS/PSA:

8.1.6.1. Medicina:

Consultas:

R\$ 90,00 (noventa) para as OCS;

R\$ 90,00 (noventa) para os PSA; e

8.1.6.2. Fonoaudiologia:

Atendimento Inicial/Sessão – R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais); e

8.1.6.3. Psicologia:

Consulta Inicial/Sessão – R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais); e

8.1.6.4. Nutrição:

Consulta/Sessão – R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais); e

8.1.6.5. Fisioterapia:

Tabela própria – Conforme Anexo O do Edital - Lista Referencial de Procedimentos de Fisioterapia do Hospital Militar de Área de Manaus; e

8.1.6.6. Terapia Ocupacional (TO):

Consulta Inicial/Sessão – R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais); e

8.2. O CREDENCIADO poderá acolher como preço, pacotes de prestação de Serviços – Anexo U do Edital - que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para a efetivação do tratamento proposto, exceto para os profissionais das áreas relacionadas nos itens 8.1.4.1 e 8.1.4.1.1 do Edital, ocasião em que os pacotes deverão ser adotados.

8.2.1. A qualquer momento, desde que acordado pelas partes, poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestação de serviços ou os pacotes constantes no Anexo U do Edital poderão ser alterados para atender novas demandas de tecnologias na prestação dos serviços constantes neste edital. Os novos pacotes deverão ser pactuados diretamente com a Seção de Auditoria de Contas Médicas do Hospital Militar de Área de Manaus, mediante Termo Aditivo.

8.3. Os Serviços de Atendimento Pré-hospitalar e Inter hospitalar Móvel será conforme previsto no Anexo H deste edital (Minuta de Termo de Credenciamento Atendimento Pré e Inter hospitalar Móvel).

8.4. Home Care: Os serviços e as diárias de internações domiciliares incluirão os procedimentos de assistência ao paciente serão remunerados com base nos valores constantes na Lista Referencial de



504

Procedimentos de Atenção Domiciliar a Saúde do Hospital Militar de Área de Manaus, Anexo N deste Edital.

8.5. No caso específico da(s) Clínica(s) Odontológica(s) e Cirurgiões-Dentistas serão adotados os valores constantes na Lista Referencial de Odontologia do Hospital Militar de Área de Manaus – Anexo P deste Edital.

8.6. Constam dos anexos contratuais, deste Edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade.

8.7. A diária hospitalar inclui assistência enfermagem, serviço de camareira, copeira, serviços gerais, alojamento e alimentação do paciente e será paga conforme os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do Hospital Militar de Área de Manaus para credenciamento - Anexo M deste Edital.

8.8. A diária do CENTRO DE TERAPIA INTENSIVA (CTI) será paga conforme os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do Hospital Militar de Área de Manaus para credenciamento - Anexo M deste Edital, incluindo a utilização de aparelhagens, equipe técnica e exames de monitorização:

8.8.1. Os serviços de médicos plantonistas serão remunerados de acordo com os valores estabelecidos no item 8.1.1. utilizando-se os códigos constantes da Tabela CBHPM Edição 2012, por 24 (vinte e quatro) horas;

8.8.2. No valor previsto no subitem acima se incluirá todo e qualquer serviço profissional, prestado por parte do plantonista, durante a permanência do paciente no CTI; e

8.8.3. Excluir-se-á do valor da diária do CTI, os exames complementares, sangue e derivados, curativos especiais, gases, materiais, medicações, respirador de volume, máquina de hemodiálise, intercorrências cirúrgicas e honorários médicos.

8.9. Os valores e as condições de pagamento referentes às diárias das acomodações para internação a que tem direito os beneficiários do SAMMED/FUSEx e os Servidores Civis do Exército Brasileiro serão cobrados de acordo com Anexo M deste Edital.

8.10. Quando se tratar de taxas, diárias, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), procedimentos radiológicos contrastados, dietas e outros produtos nutricionais e curativos especiais, serão observados os valores e as instruções constantes das Listas Referenciais para credenciamento.

8.11. Na hipótese descrita no item 8.2.1 deste Edital, o justo valor será encontrado da seguinte forma:

8.11.1. Medicação: Para o apreçamento e remuneração de medicamentos, utilizar-se-á como referência a tabela GUIA FARMACÊUTICO BRASÍNDICE, atualizada, referente à época do





atendimento e o justo valor. Para os medicamentos, será utilizado o valor do Preço Máximo ao Consumidor (PMC) correspondente a tributação de ICMS de 20% (vinte por cento).

8.11.2. Medicação de uso restrito hospitalar: Para o apreçamento e remuneração medicação de uso restrito hospitalar utilizar-se-á como referência a tabela GUIA FARMACÊUTICO BRASÍNDICE, atualizada, referente à época do atendimento e o justo valor. Para os medicamentos, será utilizado o valor do Preço de Fábrica (PF) correspondente à tributação de ICMS de 20% (vinte por cento), acrescido de 20% (vinte por cento) de taxa logística.

8.11.1.1. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição médica, mas em caso de medicamento similar existente no mercado, será pago o de menor valor constante da Tabela GUIA FARMACÊUTICO BRASÍNDICE atualizada.

8.11.1.2. Os medicamentos utilizados serão prioritariamente os Genéricos (Lei nº 9.787, de 10 de Fev de 99). Medicamentos de referência, quando utilizados, deverão ser devidamente justificados pelo profissional solicitante.

8.11.1.3. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição médica, mas em caso de medicamento genérico existente no mercado será pago o de menor valor.

8.11.1.1. O medicamento para uso ambulatorial não tem cobertura, exceto os medicamentos oncológicos.

8.11.2. Material descartável: na existência de materiais similares, será pago o de menor valor de mercado constante na tabela GUIA FARMACÊUTICO BRASÍNDICE atualizada:

8.12.2.1. Os materiais utilizados deverão atender todas as exigências da RDC nº 185, como lacre, esterilização, validade, fabricação, procedência, dentre outros e também seguir as normas da ANVISA.

8.11.3. Material radiológico: os contrastes radiológicos serão cobrados os valores constantes da Tabela GUIA FARMACÊUTICO BRASÍNDICE e para os filmes será pago o valor de R\$ 21,70 (vinte e um reais e setenta centavos) por m<sup>2</sup>.

8.11.4. Dietas: valores constantes da Lista Referencial de Materiais e Dietas do Hospital Militar de Área de Manaus - Anexo T deste Edital, para os hospitais e clínicas, e valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos de Atenção Domiciliar a Saúde do Hospital Militar de Área de Manaus, Anexo N deste Edital, para Atenção Domiciliar.

8.11.5. Gases medicinais: valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do Hospital Militar de Área de Manaus - Anexo M deste Edital.

8.11.6. OPMEC (órteses, próteses, materiais especiais e cirúrgicos): deverá apresentar 03 (três) orçamentos com os valores praticados no mercado distribuidor, acrescido de 20% (vinte por cento), como taxa logística ou o mercado distribuidor poderá apresentar diretamente os orçamentos para a



Seção de Auditoria do Hospital Militar de Área de Manaus. Os orçamentos deverão ser apresentados em papel timbrado das empresas fornecedoras.

8.12. Caso o medicamento utilizado não conste da Tabela GUIA FARMACÊUTICO BRASÍNDICE:

8.12.1. O CREDENCIADO deverá apresentar 03 (três) orçamentos com os valores praticados no mercado distribuidor, acrescido de 20% (vinte por cento), como taxa logística para cobrir custos de estocagem e de impostos, sendo vedada a cobrança de qualquer outro valor junto ao mercado distribuidor ou o mercado distribuidor poderá apresentar diretamente os orçamentos para a Seção de Auditoria do Hospital Militar de Área de Manaus. Os orçamentos deverão ser apresentados em papel timbrado das empresas fornecedoras. Os medicamentos utilizados deverão atender as exigências Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

8.12.2. O CREDENCIADO deverá adquirir os medicamentos constantes no orçamento aprovado pela Seção de Auditoria do Hospital Militar de Área de Manaus, mesmo que este tenha sido apresentado diretamente pelo mercado distribuidor ao Hospital Militar de Área de Manaus;

8.12.3. O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme o procedimento previsto no credenciamento.

8.12.4. O CREDENCIADO está proibido de cobrar do mercado distribuidor o pagamento de qualquer importância para o fornecimento dos produtos a serem utilizados nos procedimentos realizados nos beneficiários do SAMMED/FUSEX/PASS.

8.13. Quando porventura o material não constar na tabela referenciada, bem como as órteses e próteses:

8.13.1. O CREDENCIADO deverá apresentar 03 (três) orçamentos com os valores praticados no mercado distribuidor, acrescido de 20% (vinte por cento), como taxa logística ou o mercado distribuidor poderá apresentar diretamente os orçamentos para a Seção de Auditoria do Hospital Militar de Área de Manaus. Os orçamentos deverão ser apresentados em papel timbrado das empresas fornecedoras. Os materiais utilizados deverão atender as exigências da RDC nº 15, de 15 de março de 2012 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

8.13.2. O CREDENCIADO deverá adquirir os materiais constantes no orçamento aprovado pela Seção de Auditoria do Hospital Militar de Área de Manaus, mesmo que este tenha sido apresentado diretamente pelo mercado distribuidor ao Hospital Militar de Área de Manaus;

8.13.3. O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme o procedimento previsto no credenciamento; e



8.13.4. CREDENCIADO está proibido de cobrar do mercado distribuidor o pagamento de qualquer importância para o fornecimento dos produtos a serem utilizados nos procedimentos realizados nos beneficiários do FUSEx/SAMMED/PASS.

8.14. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário do FUSEx/SAMMED/PASS qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das tabelas acima pactuadas, salvo o direito do beneficiário do FUSEx/SAMMED/PASS de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes, quando internados em OCS:

8.14.1. Neste caso a diferença de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção será paga, integralmente, pelo titular junto ao prestador; e

8.14.2. Ao fazer esta opção, o beneficiário deverá assinar, em conjunto com o responsável pela OCS, o Termo de Ajuste Prévio – anexo aos credenciamentos –, tanto referente à melhoria do padrão de acomodação quanto com o médico assistente, que também assinará o termo.

8.15. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos Serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

8.16. A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome do Hospital Militar de Área de Manaus, inscrito no CNPJ nº 09.601.850/0001-10, para recurso do Tesouro Nacional, e no CNPJ nº 09.601.850/0002-09, para recurso do Fundo do Exército, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.

8.17. A CREDENCIADA se obriga a apresentar a CREDENCIANTE, entre o 25º (vigésimo quinto) e o 30º (trigésimo) dia de cada mês, na Seção de Lisura de Contas Médicas do Hospital Militar de Área de Manaus, a fatura, em 02 (duas) vias de igual teor, em nome do Hospital Militar de Área de Manaus, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FUSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do SAMMED/FUSEx (número de cartão SAMMED/FUSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência



mu

*[Handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten mark]*

familiar), se militar contribuinte do SAMMED/FUSEx, código das tabelas acordadas nos credenciamentos, valor em R\$ (reais) e relatório de conferência (espelho).

8.18. O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a aferição da respectiva lisura pela Seção de Auditoria e Lisura de Contas Médicas do Hospital Militar de Área de Manaus.

8.19. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

8.20. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e demais impostos exigidos pela legislação vigente.

*[Handwritten signature]*

8.21. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

8.22. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.23. O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, por meio da Seção de Auditoria e Lisura de Contas Médicas do Hospital Militar de Área de Manaus, e o pagamento das despesas constantes das notas fiscais, na medida em que estas forem apresentadas, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivos justificados.

8.24. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

8.25. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

8.26. É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do credenciamento.

8.27. Os honorários médicos poderão ser pagos separadamente quando for realizada cirurgia de qualquer espécie ou realizado qualquer outro tipo de procedimento médico no estabelecimento do CREDENCIADO, desde que seja solicitado pelo médico e o mesmo pertença à outra Organização Civil de Saúde que também seja credenciada com o Hospital Militar de Área de Manaus.

8.28. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.



8.29. As Organizações Civas de Saúde e os Profissionais de Saúde Autônomos deverão preencher o relatório, conforme o Anexo J do edital, a fim de justificar a solicitação para a realização de exames de alto custo (valor superior a R\$ 250,00).

## 9. DO ENCAMINHAMENTO.

9.1. A Guia de Encaminhamento (GE) e o documento que autoriza o atendimento aos beneficiários do Sistema SAMMED/FUSEx/PASS. As GE são emitidas pelo SAMMED/FUSEx/H Mil A Manaus mediante solicitação médica, previamente ao atendimento. A CREDENCIADA limita-se ao atendimento dos usuários portadores da GE, exceto no caso do item 9.1.3.

9.1.1. As GE tem validade de 30 dias corridos da data de emissão para o atendimento ao paciente.

9.1.2. A CREDENCIADA fica autorizada a realizar somente os procedimentos e despesas descritos nas GE.

9.1.3. Em casos urgência ou emergência, a CREDENCIADA está autorizada a atender o paciente sem GE, devendo ser comunicada a CREDENCIANTE, no prazo de 02 (dois) dias uteis. A emissão das respectivas GE fica condicionada a comprovação de urgência ou emergência pelo médico.

9.1.4. Obriga-se a CREDENCIADA a comunicar ao SAMMED/FUSEx/PASS qualquer internação de emergência e/ou urgência, inclusive em Unidade de Tratamento Intensivo, assim como intercorrências durante ato cirúrgico, por meio do endereço eletrônico: auditoria.fusexf@yahoo.com.br ou dos telefones (92) 2126-2087 (Auditoria) – (92) 2126 2064 (FUSEx).

9.1.5. Os pedidos de prorrogações, para pacientes internados, serão enviados a CREDENCIANTE para autorização (emissão de Guia de Encaminhamento (GE)), juntamente com relatório detalhado, legível (digitalizado) do médico assistente, justificando a necessidade de permanência do paciente internado.

9.1.6. A CREDENCIANTE enviará 01 (um) relatório médico detalhado a CREDENCIADA para cada parcial de 15 (quinze) dias de internação do paciente, inclusive para a PRIMEIRA PARCIAL (Exemplo: a CREDENCIADA recebeu uma GE autorizando 03 (três) diárias para a primeira internação de um determinado paciente. Se o médico assistente verificar a necessidade de permanência do paciente, enviará relatório detalhado, juntamente com o pedido de prorrogação, estipulando o número de dias a ser prorrogado).

9.1.7. Cada fatura parcial a ser apresentada pela CREDENCIADA a CREDENCIANTE virá com a sua respectiva Guia de Encaminhamento (GE). Não serão aceitas faturas apresentadas sem as respectivas (GE).

9.1.8. É responsabilidade da CREDENCIADA providenciar todas as autorizações e ou Guias de Encaminhamentos (GE) junto a CREDENCIANTE.



- 9.2. Nos procedimentos eletivos, as solicitações de autorização devem ser encaminhadas com antecedência a Auditoria do SAMMED/FUSEx, sendo obrigatório o médico requisitante informar:
- 9.2.1. Tipo da patologia com o respectivo CID;
  - 9.2.2. Laudo dos exames de diagnóstico da patologia;
  - 9.2.3. Protocolo de tratamento;
  - 9.2.4. Local do procedimento, duração e a periodicidade do tratamento;
  - 9.2.5. Descrição dos medicamentos/materiais de alto custo (valor superior a R\$ 250,00) que serão utilizados no procedimento, se for o caso;
  - 9.2.6. Honorários médicos e os respectivos códigos;
- 9.3. Os procedimentos que não constam do rol da ANS, assim como os materiais, medicamentos e correlatos de uso experimental, sem registro no Ministério da Saúde, sem licença da ANVISA, não tem cobertura pelo SAMMED/FUSEx/PASS;
- 9.4. Não podem ser cobrados dos beneficiários do SAMMED/FUSEx/PASS, extra conta hospitalar, quaisquer valores de procedimentos, taxas, medicamentos e/ou materiais;
- 9.5. No caso de solicitação de autorização de intercorrências e/ou prorrogações, a CREDENCIADA deve providenciar as GE junto ao SAMMED/FUSEx;
- 9.6. O prestador, como portador das GE, assume inteira responsabilidade pelas mesmas e, ao recebê-las, deve: conferir os dados de identificação do paciente, grupo de usuário (SAMMED/FUSEx/PASS ou Fator de Custo), validade da GE (30 dias da data de emissão), identificação do prestador de serviço, assinatura do paciente, número de diárias, padrão de acomodação, OPME e respectivas taxas, e a correspondência entre os procedimentos autorizados e a solicitação médica. O prestador não deve receber qualquer GE em que os itens citados estejam incorretos ou divergentes;
- 9.6.1. Para a identificação dos beneficiários do SAMMED/FUSEx/PASS:
    - 9.6.1.1. MILITARES (ativos e inativos) – documento de identidade e cartão do SAMMED/FUSEx, na ausência deste se aceita declaração com prazo de validade não superior a 30 (trinta) dias da data de emissão, expedido por Organização Militar de vinculação do mesmo;
    - 9.6.1.2. PENSIONISTAS e DEPENDENTES – documento de identidade e cartão do SAMMED/FUSEx, na ausência deste se aceita declaração com prazo de validade não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data de emissão, expedido por Organização Militar de vinculação do responsável;
    - 9.6.1.3. DEPENDENTES (SAMMED/FUSEx) menores de oito (8) anos e maiores de sessenta (60) anos ou INTERDITOS documento de identidade (certidão de nascimento para os menores de 08 anos) e cartão do SAMMED/FUSEx, na ausência deste se aceita declaração com prazo de validade



não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data de emissão, expedido por Organização Militar de vinculação do responsável. Caso o paciente seja menor de idade, será necessário também, documento de identidade do responsável;

9.6.1.4. SERVIDORES CIVIS – (ativos e inativos) documento de identidade e cartão do PASS, na ausência deste se aceita declaração com prazo de validade não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data de emissão, expedido por Organização Militar de vinculação do responsável;

9.6.1.5. DEPENDENTES (PASS) menores de oito (8) anos e maiores de sessenta (60) anos ou INTERDITOS documento de identidade (certidão de nascimento para os menores de 08 anos) e cartão do PASS, na ausência deste se aceita declaração com prazo de validade não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data de emissão, expedido por Organização Militar de vinculação do responsável. Caso o paciente seja menor de idade, será necessário também, documento de identidade do responsável;

9.7. A CREDENCIANTE se reserva ao direito de suspender os encaminhamentos quando a CREDENCIADA apresentar irregularidades nas certidões quanto a regularidade fiscal, regularidade trabalhista, qualificação técnica e habilitação jurídica.

## 10. DA APRESENTAÇÃO E LISURA DAS FATURAS.

10.1. O prazo para o faturamento e apresentação da fatura na Seção de Auditoria e Lisura de Contas Médicas do Hospital Militar de Área de Manaus será de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de atendimento do beneficiário. As Guias de Encaminhamento não apresentadas têm 90 (noventa) dias corridos da data de emissão são automaticamente excluídas do sistema. Ou seja, a partir da data de emissão da Guia de Encaminhamento, o paciente dispõe de 30 dias corridos para ser atendido pela Credenciada e, a Credenciada dispõe de mais 60 (sessenta) dias corridos para apresentar a fatura ao Hospital Militar de Área de Manaus (no total 90 (noventa) dias corridos a partir da data de emissão da Guia de Encaminhamento). A apresentação da fatura em data posterior a este prazo implica em glosa administrativa, não cabendo recurso;

10.2. A documentação comprobatória da realização ou prestação do atendimento ao paciente e obrigatória e de inteira responsabilidade da CREDENCIADA, sendo considerada parte integrante da fatura. A sua ausência implica em glosa administrativa, não cabendo recurso;

10.2.1. Serão considerados para efeito de comprovação de prestação de serviços:

10.2.1.1. Prontuário médico (para auditoria in loco);

10.2.1.2. Relatório ou declaração de atendimento assinado pelo médico, onde conste a identificação do paciente, data do atendimento e descrição dos serviços prestados;



10.3. A Seção de Auditoria de Contas Médicas do Hospital Militar de Área de Manaus não aceitará modificação dos documentos inclusos na fatura após a sua apresentação;

10.4. Os internamentos hospitalares com duração superior a 15 (quinze) dias, deverão ter suas faturas fechadas de forma parcial a cada 15 (quinze) dias e deverão ser enviadas a Seção de Auditoria de Contas Médicas do Hospital Militar de Área de Manaus. Não serão aceitas faturas complementares;

10.5. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será acatado pela Seção de Auditoria de Contas Médicas. Logo será pago o valor a menor cobrado pelo CREDENCIADO, referente a prestação dos serviços objeto deste Edital, prescrevendo desta forma o direito do CREDENCIADO solicitar o pagamento da diferença a posteriori. Portanto não serão aceitas faturas complementares.

10.6. A Seção de Auditoria de Contas Médicas do Hospital Militar de Área de Manaus receberá faturas, nos dias com expediente, de segunda a sexta-feira de 8h às 12h;

10.7. A CREDENCIADA se obriga a apresentar em faturas distintas as despesas e Guias de Encaminhamento dos usuários conforme as categorias: SAMMED/FUSEx (Contribuinte), Isento (Fator de Custo) e PASS (Servidor Civil). A apresentação de uma mesma fatura com inclusão de tipos de usuários diferentes, constituirá glosa administrativa, sem recurso;

10.8. As faturas apresentadas na Seção de Auditoria de Contas Médicas do Hospital Militar de Área de Manaus deverão conter os seguintes documentos:

10.8.1. Resumo de fatura em duas vias (a primeira via para compor o processo e a segunda retorna ao prestador com o recebido da Seção de Auditoria de Contas Médicas do Hospital Militar de Área de Manaus);

10.8.2. Respectiva documentação do paciente (GE original, solicitação médica, comprovante de realização do atendimento, assinado pelo profissional e detalhamento de despesa);

10.8.3. Relatório de auditoria (para pacientes internados), no caso de análise das faturas in loco, por auditor da Seção de Auditoria de Contas Médicas do Hospital Militar de Área de Manaus;

10.9. A Seção de Auditoria de Contas Médicas do Hospital Militar de Área de Manaus efetua a análise técnica da fatura, glosando as cobranças fora de conformidade e enviando a Credenciada um Relatório de Glosa. Observar o que se segue:

10.9.1. O prazo estabelecido no credenciamento para interpor recurso de glosa começa a contar a partir da data do envio do Relatório de Glosa, que ocorrerá via e-mail da CREDENCIADA.

10.9.2. Após transcorrido o prazo estabelecido no Credenciamento e, não havendo manifestação por parte da Credenciada, ficará subentendido que a Credenciada acatou a Glosa. Assim, o auditor





militar deixará a Conta/Fatura seguir os tramites normais com a finalidade de processar o pagamento da mesma.

10.9.3. De posse do Relatório de Glosa e, não havendo concordância com a glosa, o auditor ou faturista da Credenciada, dentro do prazo estabelecido no Credenciamento, deve manifestar-se por escrito junto a Seção de Auditoria de Contas Médicas do Hospital Militar de Área de Manaus, justificando item a item as discordâncias, com base no Credenciamento e nas Tabelas acordadas (não serão aceitos recursos genéricos. Exemplo: “solicitamos revisão da Fatura nº tal”).

10.9.4. Sugerimos, após envio do pedido de recurso de glosa por escrito, entrar em contato telefônico com o auditor militar para questionar com este os pontos divergentes. Não havendo acordo entre as partes via telefone, o auditor ou faturista da Credenciada poderá agendar uma data com o auditor militar para vistas a fatura discordante.

10.9.5. Permanecendo a discordância, o Pedido de Recurso de Glosa escrito será apreciado pelo Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus.

10.10. O credenciado deverá remeter, juntamente com a fatura, a nota fiscal nominal referente às órteses, próteses, materiais especiais e medicamentos, quando estes não estiverem previstos nas tabelas referenciadas neste Edital e seus Anexos.

10.11. O credenciado deverá apresentar, sempre que solicitado pelo auditor, embalagem de qualquer órtese, prótese, materiais especiais (OPME) e medicamentos utilizados ou etiqueta dos materiais reprocessados.

## 11. DO REAJUSTE.

11.1. Os valores decorrentes deste edital serão fixos e irremovíveis, dado sua vigência limitada a um ano, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

12.1. O CREDENCIANTE obriga-se a:

12.1.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste credenciamento; e

12.1.2. As fases do processamento das despesas médicas que deverão ser acompanhadas por parte do órgão executor do FUSEx/SAMMED/PASS, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a *posteriori*, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme estabelece o art. 80 da Portaria nº DGP-48/2008 e 18, § 2º, da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).



### 13. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS:

13.1. O CREDENCIADO obriga-se a:

13.1.1. Indicar formalmente à Administração os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

13.1.2. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;

13.1.3. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;

13.1.4. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;

13.1.5. Atender de imediato as solicitações relativas a substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;

13.1.6. Instruir o seu preposto quanto a necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

13.1.7. Relatar a Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

13.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do credenciamento, nos termos da legislação aplicável; e

13.1.9. Manter, durante a execução do credenciamento, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente Edital:

13.1.9.1. Nesse caso, e vedada a retenção de pagamento se o CREDENCIADO não incorrer em qualquer inexecução do serviço; e

13.1.9.2. A Administração poderá conceder um prazo para que a credenciada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

### 14. DAS SANÇÕES.

14.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do credenciamento, o CREDENCIADO estará sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do credenciamento, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/1993:

14.1.1 A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o credenciamento e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

14.2 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art.87, a Lei nº 8.666/1993, as seguintes penalidades:



- 14.2.1. Advertência;
- 14.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do credenciamento por ocorrência, até o limite de 60% (sessenta por cento);
- 14.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do credenciamento;
- 14.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Hospital Militar de Área de Manaus, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- 14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 14.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas as empresas ou aos profissionais que, em razão dos credenciamentos regidos por esta Lei:
- 14.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento; e
- 14.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 14.5 A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 14.6. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.4 e 14.2.5 poderão ser aplicadas juntamente com a dos subitens 14.2.2 e 14.2.3, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 14.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 14.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus.



## 15. DA RESCISÃO.

15.1. Os credenciamentos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

15.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

15.1.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços CREDENCIADOS;

15.1.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do CREDENCIADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

15.1.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;

15.1.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no credenciamento;

15.1.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

15.1.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

15.1.1.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do CREDENCIADO;

15.1.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do credenciamento;

15.1.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o credenciamento;

15.1.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do credenciamento; e

15.1.1.11. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique a saúde dos beneficiários do FUSEx/SAMMED/PASS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:

15.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

15.1.3. Por rescisão judicial promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:



15.1.3.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao credenciado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e

15.1.3.2. O atraso nos pagamentos devidos pela Administração, superior a 90 (noventa) dias após o recebimento das notas fiscais originadas da respectiva aferição da lisura das faturas, pela Seção de Auditoria de Contas Médicas do Hospital Militar de Área de Manaus, decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao credenciado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

15.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

15.3. A Hospital Militar de Área de Manaus poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem 14.1.3.1.

15.4. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste credenciamento:

15.4.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

15.4.2. Retenção dos créditos decorrentes do credenciamento até o limite dos prejuízos causados a Administração.

15.5. É permitido à Administração, no caso de recuperação judicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

15.6. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

15.7. A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.



## 16. DOS RECURSOS.

16.1. Dos atos da Administração referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/1993:

16.1.1. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

16.1.2. O CREDENCIADO poderá interpor recurso contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa, Anexo "R" deste edital, dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.

16.2. Os recursos deverão ser protocolados na Seção de Auditoria de Contas Medicas do Hospital Militar de Área de Manaus, situada na Avenida Professor Ernani Simão, nº 1421, Cachoeirinha, Manaus-AM, CEP 69.065-390.

## 17. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES.

17.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital até 05 (cinco) dias úteis após a data da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial da União, Jornal de Circulação Regional ou Jornal de Circulação Local.

17.2. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados na Seção de Contas Medicas do Hospital Militar de Área de Manaus.

17.3. Caberá a Comissão Especial de Credenciamento julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

17.4. Os pedidos de informações poderão ser encaminhados à Seção de Contas Medicas do Hospital Militar de Área de Manaus.

## 18. DA REVOGAÇÃO.

18.1. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

18.1.1. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

## 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

19.1. A qualquer tempo o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa.



19.2. No caso de instituições hospitalares, o CREDENCIADO obriga-se a permitir a auditoria técnica no local, nos seguintes termos:

19.2.1. Identificação do usuário junto ao setor de admissão do CREDENCIADO onde estiver sendo assistido;

19.2.2. Análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos;

19.2.3. Visita ao paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos;

19.2.4. Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;

19.2.5. Preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar; e

19.2.6. Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando Prontuário Médico e Relatório de Auditoria Hospitalar.

19.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.4. É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

19.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

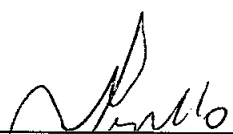
19.6. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Hospital Militar de Área de Manaus.


19.7. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado e vinculado.

## 20. DO FORO.

20.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Manaus/AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Manaus-AM, 20 de Outubro de 2017.

  
ANDRÉ LUIZ FARIA VAZ DE MELLO – Maj  
Presidente da CEC/2017

  
ALEX MAGALHÃES DE ALMEIDA - Maj  
Membro da CEC/2017



ZANAIR SOARES VASCONCELOS – Cap  
Membro da CEC/2017

GETRO DE BARROS FREIRE JÚNIOR – 1º Ten  
Membro da CEC/2017

JOSÉ RENATO ALVES SILVA – 2º Ten  
Membro da CEC/2017

LYLLIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA - 3º Sgt.  
Membro da CEC/2017

**APROVAÇÃO:**

Manaus-AM, 20 de Outubro de 2017.

ROGÉRIO GOMES DE LIMA - Cel  
Ordenador de Despesas